

Willian Douglas Guilherme  
(Organizador)

# A Produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas 3



**Atena**  
Editora  
Ano 2019

Willian Douglas Guilherme  
(Organizador)

# A Produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas 3

Atena Editora  
2019



2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação e Edição de Arte:** Natália Sandrini e Lorena Prestes

**Revisão:** Os autores

### **Conselho Editorial**

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

P964 A produção do conhecimento nas ciências sociais aplicadas 3  
[recurso eletrônico] / Organizador Willian Douglas Guilherme. –  
Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (A produção do  
conhecimento nas ciências sociais aplicadas; v. 3)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-294-4

DOI 10.22533/at.ed.944192604

1. Abordagem interdisciplinar do conhecimento. 2. Ciências  
sociais – Pesquisa – Brasil. I. Guilherme, Willian Douglas. II. Série.

CDD 307

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de  
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos  
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Os textos são um convite a leitura e reúnem autores das mais diversas instituições de ensino superior do Brasil, particulares e públicas, federais e estaduais, distribuídas entre vários estados, socializando o acesso a estes importantes resultados de pesquisas.

Os artigos foram organizados e distribuídos nos 5 volumes que compõe esta coleção, que tem por objetivo, apresentar resultados de pesquisas que envolvam a investigação científica na área das Ciências Sociais Aplicadas, sobretudo, que envolvam particularmente pesquisas em Administração e Urbanismo, Ciências Contábeis, Ciência da Informação, Direito, Planejamento Rural e Urbano e Serviço Social.

Neste 3º volume, reuni o total de 25 artigos que dialogam com o leitor sobre temas que envolvem direito, políticas públicas, crianças e adolescentes, o papel da legislação, grêmios estudantis e aspectos legais, assédio moral no trabalho, aborto, orçamento público, dentre outros. São temas que se interligam e apontam críticas e soluções dentro das possibilidades das Ciências Sociais Aplicadas.

Assim fechamos este 3º volume do livro “A produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas” e esperamos poder contribuir com o campo acadêmico e científico, trabalhando sempre para a disseminação do conhecimento científico.

Boa leitura!

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A ADOÇÃO DE MEDIDAS NEOLIBERAIS NO ESTADO A PARTIR DA CRISE DO CAPITAL	
Agercicleiton Coelho Guerra Antonia Rozimar Machado e Rocha Marcela Figueira Ferreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9441926041</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>11</b>
A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO ALTERNATIVA À DEMOCRACIA LIBERAL EM CRISE	
Fernando Cunha Sanzovo Thaís Dalla Corte	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9441926042</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>20</b>
A POLÍTICA DESENVOLVIDA PARA OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: UMA BREVE REFLEXÃO	
Liana Almeida de Arantes Ana Maria Fraguas Garcia	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9441926043</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>33</b>
A TEORIA DO INSTRUMENTALISMO PROCESSUAL E SUA RELEVÂNCIA PARA OS PROCESSOS COLETIVOS	
Tiago Sabóia Machado	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9441926044</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>43</b>
ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL: DISCRIMINAÇÃO RACIAL NA BAHIA	
Núbia Oliveira Alves Sacramento Jéssica Silva da Paixão Samanta Alves de Barros Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9441926045</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>52</b>
ADULTIZAÇÃO DE CRIANÇAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: ENTENDIMENTO E PERSPECTIVAS	
Andréa Simone de Andrade Colin Marcia Cristina Argenti Perez	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9441926046</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>58</b>
ANÁLISE DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EM EMPRESAS DE CHOPINZINHO E REGIÃO	
Geversson Grzeszczeszyn Samara Stefani Librelato Sandra Raquel Soares Vera Rodrigues	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9441926047</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>63</b>
APLICABILIDADE DA LEI Nº 8.666/93: UMA ANÁLISE DAS PRÁTICAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO APLICADA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS	
Mário César Sousa De Oliveira Soares	
Francisco Igo Leite Lira	
Audilene Da Silva	
Hugo Azevedo Rangel De Moraes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9441926048</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>79</b>
ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS ENQUANTO ESPAÇOS DE FORTALECIMENTO DAS JUVENTUDES NA FORMAÇÃO CIDADÃ	
José Erick Gomes da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9441926049</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>89</b>
ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO: REFLEXÕES CONCEITUAIS SOBRE O PROCESSO DE GESTÃO	
Carla de Fátima Nascimento Queiroz de Paula	
Ana Carolina de Gouvea Dantas Motta	
Adriano Rosa da Silva	
Victor Gomes de Paula	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94419260410</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>111</b>
DEMOCRACIA IMPERFEITA: O DIREITO COMO INSTRUMENTO DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA	
João Paulo Souza dos Santos Neto	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94419260411</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>124</b>
ICMS <i>VERSUS</i> ALOCAÇÃO DE RECURSOS E INDICADORES SOCIAIS	
Francisca Francivânia Rodrigues Ribeiro Macêdo	
Adriana Carla da Silva Rebouças	
Geovanne Dias de Moura	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94419260412</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>142</b>
IMPLICAÇÕES DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO NASCITURO: QUESTÃO DO ABORTO	
Valdecir Daniel Passarini de Oliveira	
Elizângela Treméa Fell	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94419260413</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>158</b>
MÍDIA, PATRIARCADO, CAPITALISMO E PERPETUAÇÃO DA CULTURA DO ESTUPRO	
Bruna Santiago Franchini	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94419260414</b>	

<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>173</b>
O ADVENTO DO ESTATUTO DO IDOSO - AVANÇOS. O DESAFIO DO ACESSO À JUSTIÇA COM DIREITO FUNDAMENTAL	
<a href="#">Fernando Chaim Guedes Farage</a> <a href="#">Emanuel Jerônimo Faria Vespúcio</a> <a href="#">Jerônimo Marques Vespúcio</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94419260415</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>182</b>
O PRINCÍPIO DA BOA ADMINISTRAÇÃO E OS EFEITOS DE SUA INOBSERVÂNCIA NA GESTÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
<a href="#">Ana Flavia Alves Azevedo</a> <a href="#">Isis Lacerda de Oliveira da Silva</a> <a href="#">Elisa Helena Lesqueves Galante</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94419260416</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>190</b>
“O TEMPO RUIM VAI PASSAR”: O RISCO DE MORTE E A PROTEÇÃO DE JOVENS MORADORES DE PERIFERIA ENVOLVIDOS EM CONTEXTOS DE VIOLÊNCIA	
<a href="#">Fernanda de Paula Carvalho</a> <a href="#">Gracielle Pouzas Ferreira</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94419260417</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>204</b>
ORÇAMENTO PÚBLICO COMO FERRAMENTA DE ANÁLISE DOS INDICADORES SOCIOECONÔMICOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	
<a href="#">Raquel Virmond Rauen Dalla Vecchia</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94419260418</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>209</b>
ORGANIZATIONAL UNLEARNING AND HUMAN OPPORTUNITY IN THE PATH OF RESILIENCE	
<a href="#">Anderson Sanita</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94419260419</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>221</b>
OS FATORES PESSOAIS E ORGANIZACIONAIS QUE COMPROMETEM A QUALIDADE DO TRABALHO E DO DESEMPENHO DO TRABALHADOR	
<a href="#">Aline Alves Ferreira de Rezende</a> <a href="#">Maria Aparecida Canale Balduino</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94419260420</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>232</b>
PETROBRÁS PÓS LAVA-JATO: PRESENÇA DIGITAL E GESTÃO DE CRISE	
<a href="#">Nanci Maziero Trevisan</a> <a href="#">Diana Vieira Galvão</a> <a href="#">Julio André Piunti</a> <a href="#">Yuri Tardelli</a> <a href="#">Beatriz da Silva Facchini</a> <a href="#">Angélica Ferreira Gonçalves</a> <a href="#">Bruna Rodrigues Ramires</a> <a href="#">Ariana Olivira</a> <a href="#">Tatiana Kurokawa Hasimoto</a> <a href="#">Gislaine Fogaça Nereu</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94419260421</b>	

<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>238</b>
QUAIS FATORES AFETAM A EFICIÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS NO BRASIL?	
Thiago Augusto de Oliveira Marinho Ferreira	
André Valente do Couto	
João Luis Binde	
José Vinicius da Costa Filho	
Leomir Lemos dos Santos	
Marcus Vinicius Taques Arruda	
Natacha Chabalin Ferraz	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94419260422</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>250</b>
SISTEMA PRISIONAL: UMA LEITURA ANALÍTICA COMPORTAMENTAL	
Sandro Paes Sandre	
André Vasconcelos da Silva	
Ivana Thaís do Nascimento Oliveira	
Lorena de Macedo Oliveira Silva	
Sulamita da Silva Lucas	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94419260423</b>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>261</b>
SMART DRUGS AND ETHICS	
Rodrigo Tonel	
Janaína Machado Sturza	
Aldemir Berwig	
Siena Magali Comassetto Kolling	
Tiago Protti Spinato	
Fernando Augusto Mainardi	
Stenio Marcio Kwiatkowski Zakszeski	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94419260424</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>271</b>



## O ADVENTO DO ESTATUTO DO IDOSO - AVANÇOS. O DESAFIO DO ACESSO À JUSTIÇA COM DIREITO FUNDAMENTAL

**Fernando Chaim Guedes Farage**

Faculdade Sudamérica,  
Cataguases - MG.

**Emanuel Jerônimo Faria Vespúcio**

Faculdade Sudamérica,  
Cataguases - MG.

**Jerônimo Marques Vespúcio**

Faculdade Sudamérica,  
Cataguases - MG.

**RESUMO:** O presente artigo aborda a questão do advento do Estatuto do Idoso, o qual vigora no Brasil desde 01º de outubro de 2003, completando portanto neste ano 15(quinze) anos de existência desde sua instituição. Perfaz uma breve incursão em seu percurso histórico, a situação do idoso atualmente no Brasil, os desafios, a questão do desrespeito pela família, comunidade e pelo Estado. Busca ainda conhecer a adoção de políticas públicas no que se refere ao acesso à justiça pelos idosos, analisando criticamente os avanços e os desafios do referido diploma legal, o qual se constituiu em um marco positivo para as conquistas sociais e ainda no respeito à dignidade humana.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estatuto, Idoso, Direitos, Justiça, Desafios.

**ABSTRACT:** This article addresses the issue of the advent of the Statute of the Elderly, which has been in force since October 1, 2003, thus completing 15 (fifteen) years of existence since its institution. It makes a brief incursion in its history, the situation of the elderly in Brazil, the challenges, the issue of disrespect for the family, community and the State. It also seeks to know the adoption of public policies regarding access to justice by the elderly, analyzing critically the advances and challenges of the aforementioned legal diploma, which constituted a positive framework for social achievements and also respect for human dignity .

**KEYWORDS:** Statute, Elderly, Rights, Justice, Challenges.

### 1 | INTRODUÇÃO

Vivemos a realidade de uma país no qual a expectativa de vida da população tem aumentado, o que se evidencia pelo número de idosos que hoje vivem no Brasil, conforme as atualizações dos dados estatísticos tem demonstrado. De acordo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a presença de idosos a partir de 60 anos no total da população foi de 9,8%, em 2005, para 14,3%, em 2015, o que revela um aumento significativo nesta parcela da população.

Segundo Mendes et al (2005), envelhecer é um processo natural que caracteriza uma etapa da vida do homem e dá-se por mudanças físicas, psicológicas e sociais que acometem de forma particular cada indivíduo com sobrevida prolongada.

Instituído pela Lei 10.741, de 01º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, conforme o caput do seu artigo 1º é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Para que o então projeto efetivamente fosse transformado em lei foram necessários seis longos anos de espera, quando então na mencionada data anteriormente, na qual também comemora-se o dia do Idoso, tal estatuto veio a lume. No trâmite legislativo houve inúmeras discussões e polêmicas, as quais foram devidamente superadas para que o texto fosse concluído e sancionado.

## **2 | METODOLOGIA**

Foi utilizada como metodologia de pesquisa bibliográfica, análise no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, analisando opiniões de especialistas sobre o tema, artigos e estatísticas sobre idosos, envelhecimento direitos bem como informativos e documentos disponibilizados por órgãos públicos.

## **3 | RESULTADOS**

Tendo realizado criterioso estudo e análise do acervo disponível chegou-se à constatação da real pertinência do trabalho proposto objetivando a ampliação acerca do Estatuto do Idoso e sua efetiva aplicação com fundamento legal e ainda na superação de desafios que são impostos à população idosa no Brasil, a qual vem crescendo de modo sensível nos últimos anos carecendo de um atendimento e atenção especializados e exclusivos em virtude de suas peculiaridades/necessidades, motivos que atestam a pertinência do presente tema.

## **4 | DISCUSSÃO**

Conforme Almeida (2004) vivemos num país onde o idoso não é respeitado, sendo tratado como cidadão de segunda espécie, ficando marginalizado e flagrantemente desrespeitado em razão do seu declínio de vigor físico, próprio da idade. O mesmo autor evidencia ainda que o desrespeito não parte apenas da sociedade, mas também do próprio Estado, o qual procura com avidez, cada vez mais, formas de exigir do idosos contribuições previdenciárias mesmo após aposentado e lhe oferece um serviço de saúde precaríssimo e, apesar de buscar tais imposições, não oferece a devida contraprestação de forma a adotar políticas públicas que os beneficie eficazmente.

## 5 | BREVE HISTÓRICO DO ESTATUTO DO IDOSO

O Estatuto do Idoso, aprovado em 2003, traz em seu bojo um novo e compreensivo olhar em relação ao idoso, o qual passa a ser visto como sujeito de direitos ou, pelo menos, deveria ser visto como tal (WHITAKER, 2010). Contudo conforme a mesma pesquisadora ocorre uma gama de preconceitos que envolvem a visão e o entendimento do envelhecimento em nosso país vislumbrando a necessidade da sociedade ser educada para compreender o envelhecimento sobre um novo prisma. Alerta ainda que está na hora de repensar as atitudes que infantilizam o idoso e o assistencialismo, que, principalmente nas camadas exploradas, trata-o como indigente, transformando em esmola, ou favor, as poucas políticas públicas que amenizam essa fase da existência, em relação às quais se configuram direitos humanos estabelecidos como direitos sociais em diplomas legais (Lei n. 10.741/2003).

Entende-se que a Constituição Federal no art. 230 em si já seria instrumento suficiente para garantir a proteção ao idoso, porque assegura "a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida". Sendo que o dever de assegurar a participação comunitária, a defesa da dignidade, o bem-estar e o direito à vida, pertence à família, a sociedade e ao Estado, sendo portanto dever de todos (ALMEIDA, 2004).

Conforme Almeida (2004) todas as vezes que necessita-se de leis para efetivar direitos constitucionais é sinal que não o regramento pátrio não está sendo respeitado e, por conseguinte estamos um passo atrás do espírito constitucional.

## 6 | SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

O Ministério da Justiça (2015) reconhece os idosos como pertencentes aos grupos vulneráveis da população. Os esforços da Administração Pública e de toda a sociedade devem ser orientados para cumprimento dos dispositivos legais que defendem a integridade das pessoas mais velhas. Na atualidade, percebe-se ainda diferentes formas de violência e maus-tratos sofridos pelo idoso. O fortalecimento da autonomia dos idosos é necessário (CAMPOS, 2015).

Verifica-se que um aspecto ainda muito negligenciado é o direito ao acesso à justiça. Os idosos têm, ou devem ter prioridade no cumprimento nas decisões decorrentes de processos administrativos e judiciais, sendo que os mesmos precisam ser informados em qualquer tempo sobre essa prerrogativa e, sendo de seu interesse, manifestar ao Juízo sua condição etária. (CAMPOS, 2015).

Adita Campos (2015) que pessoas mais velhas requerem também uma atenção especializada nas áreas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) com o atendimento geriátrico e gerontológico em níveis respeitáveis, e que ainda com o fito de manter uma boa qualidade de vida devem ser ofertadas atividades físicas e uma alimentação adequada.

Infelizmente o que observa o cidadão um pouco mais atento é o descaso para com esta parcela da população tão importante (os idosos), muitas vezes negligenciada pelo Poder Público e outras tantas pelos próprios familiares e pela comunidade.

Mesmo com os avanços previstos pelo Estatuto do Idoso que pode ser celebrado como um dispositivo avançado e vanguardista é que o idoso ainda é desrespeitado dentro do seu próprio lar, na comunidade, e principalmente pelo Estado (O leviatã) que além de não oferecer a atenção e os recursos necessários para que os cidadãos e cidadãs acima dos 60(sessenta) anos de idade tenham uma qualidade de vida a altura de seres humanos que durante uma vida inteira dedicaram suas vidas, seus labores e seus melhores suores para que o país chegasse ao patamar que chegou, cala-se, silencia-se, emudece-se covardemente diante dos abusos que rotineiramente ocorrem.

O Leviatã (Estado) dorme profundamente o sono dos injustos e de ordinário se faz necessário que seja acordado pela espada de Themis (deusa justiça), ou seja, o idoso, muitas das vezes tem a necessidade de recorrer à justiça para que direitos efetivamente conquistados sejam disponibilizados (lamentável constatação).

Tal afirmação evidencia-se nos os abusos praticados pelas empresas responsáveis por planos de saúde particulares que estipulam preços abusivos, impagáveis para pessoas acima dos 60(sessenta) anos e com salários baixos e alguns impõe exigências que na prática excluem em definitivo o idoso da oportunidade de pelos próprios meios buscar um atendimento adequado e que lhe satisfaça, posto que o sistema público muito pouco ou quase nada oferece, limitando-se a internação em leitos hospitalares que não contam com os recursos técnicos, profissionais e materiais para um atendimento eficaz e o idoso para tal local e direcionado no sentido de "fazer de conta que é atendido", "simular um cuidado inexistente" aguardar o termo da vida.

Esta é a realidade que enfrenta-se e apesar dos estudos que são realizados, das pesquisas que honesta e honrosamente são efetuadas, não se faz necessários percorrer longas distâncias para se constatar tal situação. Ao observador mais ou menos atento, não necessitando muita a perspicácia e espírito investigativo, basta fazer uma visita a um hospital da localidade onde more ou visitar uma praça pública ou bairro oportunidade na qual poderá confirmar o que afirma-se.

## **7 | DIREITOS FUNDAMENTAIS DO IDOSO - OPORTUNIDADES E FACILIDADES**

O Estatuto do Idoso em seu artigo 2º reafirma os postulados da Constituição Federal especificando-os e regulando-os da seguinte forma: "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade" (grifos nossos).Analisando excertos deste artigo, de forma contextualizada,

observa-se que no Estatuto do Idoso por mais absurdo que pareça, o legislador entendeu como necessário e indeclinável o dever de (re)afirmar de forma clara, inequívoca, peremptória, para que não deixasse nenhuma margem de dúvida àqueles que porventura ainda as tivesse, ser o idoso é uma pessoa humana e como tal deve ser tratado, pois a ele também são assegurados todos os direitos à pessoa humana (grifo nosso). Garante ao idoso ainda oportunidades e facilidades, ou seja, entende o legislador que mesmo tendo adentrado a idade propecta, a maturidade, ainda necessita e tem direito a oportunidades, pois após, 60(sessenta) ou mais anos vividos podem ainda desfrutar de boa parte dos bens e das obras que eles mesmos participaram efetivamente na sua concretização. Oportunidade de estudar, oportunidade de viajar, oportunidade de ler bons livros, de frequentar uma sala de cinema e até mesmo de iniciar uma nova carreira profissional, posto que o indivíduo não pode ser excluído de processos seletivos e discriminado do mercado de trabalho devido sua idade, excetuando obviamente profissões e atividades que pela própria natureza exigem uma hígidez ou esforço físico que nem mesmo alguns jovens no pleno vigor da mocidade conseguem demonstrar. Deve existir e o bom senso assim determina uma relação entre a razoabilidade e a proporcionalidade.

Pelo estatuto o idoso tem direito a facilidades, ou seja, não se pode colocar entraves para que o mesmo exerça suas atividades em sua plenitude e não se deve expor um idoso ao mesmo esforço que se expõe uma pessoa mais jovem. Facilidades tais como filas exclusivas em bancos, repartições e empresas. Deve possuir também facilidades para estacionar seu veículo caso o possua, com vagas destinadas ao público idoso; nos transporte público com das gratuidades em determinados casos de viagem municipais, intermunicipais e interestaduais, ainda os assentos exclusivos para idosos entre outras que podem ser implementadas.

## **8 | AS PERSPECTIVAS DE APERFEIÇOAMENTO DO IDOSO**

Ao cidadão/cidadã que completou os sessenta anos o ordenamento jurídico prevê serem sujeitos que tem direito ao aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social. Observa-se por esta afirmação que o idoso não deve ser tratado como alguém que completou uma etapa da vida, não possuiu mais nenhuma expectativa, nenhum anseio, nenhuma vontade de crescimento. Justamente observa-se o contrário, ou seja, apesar de ter atingido um patamar de experiência e realizações na vida, ainda é um ser em construção tendo necessidade e direito de buscar aperfeiçoar-se na vida, seja melhorando sua condição moral e intelectual por meio por meio do estudo regular, conclusão de cursos profissionalizantes, alfabetização, cursos livres e uma gama de oportunidades que lhe preenchem esta lacuna colocando-se como um sujeito que pode melhorar ainda mais; tem direito ao aperfeiçoamento social na lapidação do convívio, das relações cotidianas e de estabelecimento de novos laços e de restabelecimentos



de laços antigos por meio de programas que facilitem a interação; por fim verifica-se que o idoso tem direito ao aperfeiçoamento espiritual, que em termos do direito positivo trata-se de um avanço e seria praticamente impensável, sendo que aprovou ao legislador inserir essa tal oportunidade, que pode ser entendida como direito do livre exercício de culto religioso, de crença, de manifestação, de acreditar em algo e até mesmo de não acreditar em nada, de manifestar livremente sua crença e de estar protegido contra alguém que tenha por objetivo infligir a uma pessoa que algumas vezes pode já estar sem forças para resistir, a aceitação dessa ou daquela religião, seita, doutrina ou filosofia de vida. São sessenta ou mais anos de vida e algumas vezes muito mais, que devem ser devidamente protegidos e honrados contra algo (pessoa) física ou jurídica (mormente instituições religiosas e pseudo-filantrópicas) algumas, que de forma atrabiliária, truculenta, desrespeitosa de momento para o outro queira infligir ao sujeito no pleno gozo de seus direitos essa ou aquela forma de pensar e de entender a vida, sob nenhum pretexto, por mais cândido e bem intencionado que pareça ou queira mostrar-se. Aliás o Estado, tem atualmente preferido financiar entidades filantrópicas em detrimento dos compromissos sociais sérios que deveriam ser a tônica (DANTAS, 2008).

Conforme Dantas (2008) a assistência social se configura enquanto uma estratégia frente ao cenário de desigualdade e negação de direitos de uma ampla maioria populacional, gerada pelas contradições do sistema capitalista. Tem sua gênese vinculada a filantropia e a benesse, porém após a constituição de 1988 é reconhecida enquanto direito de responsabilidade estatal e componente da seguridade social. O idoso não necessita de benesses e benemerência (esmolas) pois é sujeito de direitos e como tal deve ser tratado.

Concluindo o texto do artigo 2º do Estatuto do Idoso o legislador faz questão de enfatizar e deixar bem claro as seguintes afirmações e dispositivos: que o aperfeiçoamento e facilidades às quais o idoso tem direito devem ser em condições de "liberdade e dignidade".

A liberdade é um dos maiores atributos do ser humano sendo que na Constituição Federal já se faz alusão a tal princípio em seu preâmbulo. A Liberdade é condição sine qua non para instituição do Estado Democrático de Direito conforme definido pela Assembléia Constituinte.

A dignidade da pessoa humana figura no artigo 2º da nossa Constituição como fundamento da República Federativa, ou seja, uma verdadeira república não se estabelecerá sem que haja o respeito à dignidade das pessoas.

## **9 | O ACESSO À JUSTIÇA**

O Estatuto em seu Capítulo quando então trata especificamente do Acesso a Justiça, no artigo 70 prevê que; "o poder público poderá criar varas especializadas e

exclusivas do idoso e ainda, no artigo 71 que é assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, em qualquer instância. Bastando para tal que o interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, faça prova de sua idade, requerendo o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo e ainda que tal prioridade se estende aos processos e procedimentos na administração pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos estados e do Distrito Federal em relação aos serviços de assistência judiciária. O Estatuto está em vigor desde 01º de outubro de 2003, neste ano completará 15(quinze) anos de existência.

Ao longo desses quinze anos a Justiça não aparelhou-se para tal. Conforme o portal de notícias G1, ainda no ano passado, no dia 15 de agosto de 2017, a Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) realizou o seminário “Direitos aos idosos”, coordenado pela Juíza de Direito Maria Aglaé Tedesco Vilardo, que é também doutora em bioética e presidente do Fórum Permanente de biodireito, bioética e gerontologia. Na oportunidade a mencionada magistrada informou aos presentes sobre o seu empenhado na criação de uma Vara de Justiça exclusiva para os idosos no Estado do Rio de Janeiro, que até hoje estão “alojados”(sic) com crianças e adolescentes: “como fazer com que os direitos dos mais velhos sejam efetivamente atendidos numa Vara da Infância, da Juventude e do Idoso?”, argumentou a Juíza. Afirmou ainda que “é o mesmo que comparar pediatras e geriatras e pedir que cuidem dos mesmos pacientes. Prosseguiu afirmando que o Ministério Público já possuía grupos dedicados a este segmento, mas, no Tribunal de Justiça, o juiz tem que cuidar dessa amplitude de casos, sem o foco que a questão do idoso exige”.

No Estado de Minas Gerais, a realidade não é diferente, conforme documento originado da Corregedoria Geral de Justiça, datado de 25/08/2017, existem Juízes com Atribuição do Idoso nas diversas Comarcas do Estado, não havendo uma Vara Especializada e/ou Exclusiva. Normalmente os Idosos são atendidos na Vara Única do Município ou como no caso do Município de Alfenas, segundo o próprio documento o atendimento ao Idoso é realizado na Vara Cível, da Infância e da Juventude de Família e Sucessões daquela Comarca. O documento elenca as Comarcas do Estado com os respectivos Juízes com Atribuição do Idoso.

Observa-se desta forma que o Estatuto do Idoso, em particular no que tange ao Acesso à Justiça, ainda não foi implementado como esperava-se. Na realidade definiu-se tão somente a Competência, o que forma alguma pode ser entendido como atendimento especializado e exclusivo. Desta forma como política pública ainda não se efetivaram as propostas dos artigos 70 e 71 do Estatuto do Idoso e não se tem notícias de grandes esforços em tal sentido.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia (2018) a população brasileira

manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de idosos desde 2012, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios. Conforme esse estudo em 2012, a população com 60 anos ou mais era de 25,4 milhões. Os 4,8 milhões de novos idosos em cinco anos correspondem a um crescimento de 18% desse grupo etário, que tem se tornado cada vez mais representativo no Brasil. As mulheres são maioria expressiva nesse grupo, com 16,9 milhões (56% dos idosos), enquanto os homens idosos são 13,3 milhões (44% do grupo).

Nos é lecionado por Ihering (1891) que "o fim do é a paz, o meio de que se serve para conseguí-lo é a luta. A vida do direito é a luta: luta dos povos, dos governos, das classes sociais, dos indivíduos".

## CONCLUSÃO

A título de considerações finais observamos que após 15(quinze) anos da instituição do Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 01º de outubro de 2003, apesar de um texto que podemos considerar avançado e progressista, muito pouco do que foi legalmente instituído veio a materializar-se em benefício do público ao qual se dirige. O que mais evidencia-se é que mesmo após todo este período os idosos não possuem na justiça um atendimento especializado e exclusivo. O legislador ao definir que o Estado poderá criar varas especializadas, deixando ao alvedrio dos governantes não uma determinação expressa, mas uma faculdade, acreditamos ter equivocado-se pois uma lei de tamanha importância, acreditamos, não poderia conter em sua gênese uma "brecha" que desse margem para que o próprio Estado sufocasse o seu florescimento, e àqueles aos quais ela é endereçada (idosos) pudessem realmente gozar de seus direitos fundamentais, liberdade e dignidade humana. É uma luta que ainda não terminou, grande passo foi dado, resta-nos a todos assumirmos o nosso papel na sociedade, como cidadãos políticos e buscarmos ser protagonistas de nossa própria história. Se realmente intentarmos atingir um verdadeiro Estado Democrático de Direito, façamos a nossa parte exigindo de nossos representantes e de todos aqueles que se apresentam como tal que cumpram o seu papel. Vivemos um momento no qual todos possuem justificativas muito bem elaboradas para tudo que ocorre e assim será enquanto os cidadãos e a sociedade de forma geral não mobilizarem-se deixando de lado os preconceitos, as ideias preconcebidas, o partidarismo, o clientelismo e principalmente o corporativismo na busca do bem comum.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2016.

Brasil. IBGE. Em 10 anos cresce o número de idosos no Brasil. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/12/em-10-anos-cresce-numero-de-idosos-no-brasil>> Acesso em 14 Jul. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 01º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm)> Acesso em: 14 Jul. 2018.

Brasil. Ministério da Justiça. Pessoas Idosas. Disponível em: < <http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/diversidades/grupos-vulneraveis-1/pessoas-idosas.pdf>> Acesso em 14 Jul. 2018.

BRASIL. Organização Pan-Americana da Saúde. Envelhecimento ativo: uma política de saúde. Brasília-DF, 2005.

DIAS, A. M; Universidade do Vale do Itajaí. O processo de envelhecimento humano e a saúde do idoso nas práticas curriculares do curso de fisioterapia da UNIVALI campus Itajaí: um estudo de caso. 2007. 189 f. Dissertação de Mestrado – Universidade do Vale do Itajaí, 2007.

TAVARES, M. G1. Por que idosos ainda fazem parte das Varas da Infância e Juventude?Disponível em: < <http://g1.globo.com/bemestar/blog/longevidade-modo-de-usar/post/por-que-idosos-ainda-fazem-parte-das-varas-da-infancia-e-juventude.html>> Acesso em 16 Jul. 2018.

IBDFAM - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Família pede criação de Vara Especializada do Idoso e de Pessoas com Deficiência no Rio de Janeiro. Disponível em:<<http://www.ibdfam.org.br/noticias/5987/a%C3%A7%C3%A3o+de+Vara+Especializada+do+Idoso+e+de+Pessoas+com++Defici%C3%A7%C3%A3o+no+Rio+de+Janeiro>> Acesso em 15 Jul. 2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. Estatísticas por Idade. Disponível em:<<https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/por-cidade-estado-geociencias.html>> Acesso em 15Jul. 2018.

IHERING, R. V. A luta pelo Direito. Coleção a Obra Prima de Cada Autor. 1 ed. São Paulo: Martin Claret, 2000.

Mendes, M.R.S.S.B.; Gusmão, J.L.; Faro, A.C.M.; Leite, R.C.B.O. A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração. Acta Paul Enferm.; vol.18, no.4, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ape/v18n4/a11v18n4.pdf>> Acesso em 14 Jul. 2018.

SANTOS, S. S .C. Gerontologia á Luz da Complexidade de Edgar Morin. Revista Eletrônica do Mestrado de Educação Ambiental, vol. Especial, out, 2004. P-22-35. Disponível em:< [http://www.remea.furg.br/edicoes/vol\\_e\\_1/rt02.pdf](http://www.remea.furg.br/edicoes/vol_e_1/rt02.pdf)> Acesso em 14 jun. 2018.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Lista de Juízes com atribuições de Idosos.Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/institucional/magistratura/lista-de-juizes-com-atribuicoes-do-idoso.htm>> Acesso em 16 Jul. 2018.

WHITAKER, D. C. A.; O IDOSO NA CONTEMPORANEIDADE: A NECESSIDADE DE SE EDUCAR A SOCIEDADE PARA AS EXIGÊNCIAS DESSE “NOVO” ATOR SOCIAL, TITULAR DE DIREITOS. DISPONÍVEL EM: <[HTTP://WWW.SCIELO.BR/PDF/CCEDS/V30N81/A04V3081.PDF](http://WWW.SCIELO.BR/PDF/CCEDS/V30N81/A04V3081.PDF)> ACESSO EM 14 JUL. 2018.

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-294-4

